



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 2279/2019 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 22 de agosto de 2019.

Senhor Secretário,

Trata-se de proposição de Projeto de Lei Complementar, com a finalidade de definir parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas – SIG, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dar outras providências.

O Processo foi encaminhado a essa Casa Civil por intermédio do Ofício SEI-GDF Nº 2061/2019 - SEDUH/GAB (26257230), visando a aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, bem como o envio do Anteprojeto de Lei Complementar em tela para a apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Em seguida, retornaram os autos a esta Secretaria, por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador, para instrução complementar acerca da viabilidade da alteração da destinação da área prevista no Projeto de Lei.

Nesse contexto, a demanda foi encaminhada às áreas técnicas desta Pasta, as quais realizaram estudos complementares relativos à circulação e mobilidade urbana, de forma a avaliar os impactos da ampliação de usos e atividades no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, decorrentes do Projeto de Lei Complementar – PLC (26255126), que culminou com a elaboração do Relatório Técnico (27055901), exarado pelas unidades da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN/SEDUH).

Cumprе esclarecer que o relatório mencionado, consolidou o estudo que procura estimar o impacto na mobilidade local, qualitativamente e quantitativamente, a partir do incremento de viagens atraídas para o Setor após o possível desenvolvimento de novos empreendimentos, além da implantação do projeto de requalificação do SIG, objeto de projeto em desenvolvimento pela Coordenação de Projetos da Subsecretaria de Planejamento e Política Urbana – COPROJ/SUPLAN, a partir de três cenários de ocupação.

Em síntese, o citado relatório concluiu que:

a mobilidade no SIG apresenta um resultado que se integra com os preceitos de um desenvolvimento urbano sustentável e mais inclusivo, a partir do aumento do uso do transporte alternativo e coletivo. O efeito esperado do PLC, apesar de não contemplar o uso residencial, que ampliaria o efeito de redução do transporte individual, é possível identificar a dinâmica do setor e seu potencial de integração com os setores adjacentes, notadamente o Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro e Plano Piloto, é possibilitar a conformação de uma centralidade local / regional pautada no deslocamento por meios não motorizados, além de ser a razão pela qual está sendo desenvolvido projeto de requalificação urbana do Setor.

Desta feita, vislumbra-se a relevância da aprovação do Projeto de Lei em apreço, ao tempo em que retornamos os autos a fim de submeter à apreciação dessa Casa Civil os estudos técnicos apresentados por esta SEDUH, além de reiterar os termos do Ofício SEI-GDF Nº 2061/2019 - SEDUH/GAB (26257230). Ademais, cabe ressaltar que não se vislumbra a necessidade de alteração do Projeto de Lei que se pretende implementar.

Ante a todo exposto, encaminha-se o presente processo para análise dessa Casa Civil do Distrito Federal (CACI), visando a aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, bem como o envio do Anteprojeto de Lei Complementar em tela para a apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CACI

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 22/08/2019, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **27070691** código CRC= **13A3162E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
3214-4101